



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2020 – FMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 – FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 – FMS**

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.627.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, neste ato representado pela Gestora, Sra. Dilce Salete Zenaro, portadora da cédula de identidade nº 1.594.616 e inscrita no CPF/MF sob nº 649.776.509-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº 35.494.537/0001-30, com sede na Rua XV de novembro, nº 866, Bairro Laranjeiras, Modelo/SC, CEP: 89.872-000, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Sr. **Paulo Sampaio Carmargo**, portador da Cédula de Identidade nº 1077805297 SJS/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 001.210.820-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o disposto na Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 515/2020, Decreto Municipal nº 034 e 036/2020, COES nº 042/2020, Processo Licitatório nº 026/2020 - FMS, Dispensa de Licitação nº 012/2020 - FMS e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1/5

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** deve prestar serviços de atenção à saúde de urgência e emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no Centro de Atendimento a Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), realizando atendimento, triagem e isolamento em conformidade com os Protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas vigentes, e em conformidade com Protocolo Municipal de Atendimento a Covid-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

2.2. Conforme declaração do Ministério da Saúde, de estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo país, todos os casos sintomáticos respiratórios serão encaminhados a **CONTRATADA**, tanto pelo Pronto Atendimento – PA, pela Corporação dos Bombeiros Voluntários de Irani e pelas Unidades de Saúde do município.



2.2.1. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos necessários como triagem, avaliação e em caso de necessidade o isolamento. Todos os atendimentos devem ser informados a vigilância epidemiológica do município.

2.3. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, mantendo a secretaria de saúde informada de todos os possíveis casos.

2.4. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.5. O CONTRATADO deverá possuir uma equipe técnica básica para atendimento de pelo menos 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro (a) e 01 (um) Técnico de Enfermagem, por todo o período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, com início à partir da data de sua assinatura.

2/5

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme necessidade da secretaria e conforme o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 303.104,00** (trezentos e três mil cento e quatro reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 75.776,00 (setenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais), pela prestação de serviço ora contratados.

4.1.1.3. O valor efetivamente realizado será comprovado em nota fiscal e relatório a ser apresentado pela CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão custeadas com Recursos Próprios de acordo com a programação e previsão na Lei Orçamentária para o Exercício de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DA CONTRATADA**

5.1.1 Prestação dos serviços conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;



- 5.1.2. Prestação dos serviços de acordo com o contratado, de acordo com as normas éticas da profissão e dentro dos prazos solicitados;
- 5.1.3. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento dos serviços, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.
- 5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.5. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.
- 5.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.7. No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 5.1.8. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades por ventura cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.1.9. Os serviços deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos e habilitados para tais procedimentos;
- 5.1.10. Os Profissionais da Equipe contratada não poderão ter vínculo empregatício com o Município de Irani;
- 5.1.11. Os profissionais se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.
- 5.1.12. O Contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS pelos serviços prestados.
- 5.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado.
- 5.1.14. O Contratado deverá seguir os protocolos e determinações expostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Nota Técnica Nº 04/2020 GVIM/GGTES/ANVISA, atualizada em 17 de fevereiro de 2020. Assim como, o Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV), Fluxo de Atendimento para o novo coronavírus (2019-NCOV) e demais protocolos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde para os profissionais da área da saúde no link [http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/profissionais\\_saude.html](http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/profissionais_saude.html) e outros que vier a surgir no Estado de Santa Catarina e no Ministério da Saúde;
- 5.1.15. No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 5.1.16. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades por ventura cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.1.17. O CONTRATADO deverá possuir uma equipe técnica básica para atendimento de pelo menos 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro (a) e 01 (um) Técnico em



Enfermagem, em regime de plantão, das 8 horas até as 20 horas, e sábados e domingos das 12 horas até as 18 horas.

5.1.18. Prestação dos atendimento aos paciente conforme Protocolo de Atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica e conforme sua solicitação;

5.1.19. Informar diariamente a Vigilância Epidemiológica sobre todos os pacientes com suspeita da COVID-19 que serão atendidos no centro de triagem para o COVID-19, bem como todos os procedimentos assim que solicitados pela Vigilância ou pela Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes informações:

- a) Nome completo
- b) Idade ou DN
- c) Data do atendimento
- d) Data dos primeiros sintomas
- e) Local de trabalho
- f) Contato com casos suspeitos ou positivos
- g) Sintomas apresentados
- h) Comorbidades
- i) Endereço completo
- j) Contato (fone)
- k) informações sobre internamentos

4/5

5.1.20. Preencher corretamente o termo de isolamento e entregar aos pacientes orientações claras sobre o isolamento, conforme modelo disponibilizado pela Vigilância Epidemiológica, devendo informar a mesma, diariamente sobre todos os atendimentos e dos pacientes que foram indicados o isolamento;

5.1.21. Encaminhar os pacientes para o Hospital São Francisco ou outro Hospital de Referência conforme Regulação de Central de Leitos, para internação de pacientes acometidos com a COVID-19;

5.1.22. Realizar monitoramento dos pacientes suspeitos e ou confirmados, com atendimentos domiciliar quando necessário, por telefone ou outros meios em conformidade com os protocolos estabelecidos, registrando todos os atendimentos no prontuário eletrônico, devendo acompanhar todos os membros do domicílio;

5.1.23. Realizar o acompanhamento dos pacientes identificados como casos suspeitos ou confirmados, bem como efetuar o recolhimento de material para exame (PCR e Teste Rápido) e efetuar as notificações necessárias, assim como, entregar para o setor de vigilância epidemiológica a fim de encaminhar para análise.

## **5.2. DA CONTRATANTE**

5.2.1. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e demais exigências do presente instrumento;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

5.2.3. Notificar por escrito a contratada acerca da ocorrência de eventuais problemas atinentes à prestação de serviços;





- 5.2.4. Garantir todos os materiais e insumos necessários para os atendimentos ambulatoriais, dispondo de proteção individual em consonância com as normativas para todos os funcionários que estarão atendendo no Centro do COVID-19;
- 5.2.5. Realizar o acompanhamento dos pacientes identificados como casos suspeitos ou confirmados e realizar atualização diária do boletim municipal.
- 5.2.6. Fornecer Veículo para transporte dos exames coletados até os laboratórios credenciados ou postos de coleta;
- 5.2.7. Fornecer veículo ambulância ou UTI móvel, motorista e demais profissionais necessários para transporte de paciente com necessidade de internação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

- 6.1. O preço proposto é fixo e irredutível

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

5/5

- a) Certidão Negativa FGTS;
- b) Certidão Negativa INSS, tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Infrações e Débitos Trabalhistas;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



9.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.2.2. Pelo não comparecimento para atendimento de chamado do sobreaviso, multa de 5% sobre o valor contratado.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pela aplicação de 3 sanções previstas no subitem 8.2.2:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato acrescida das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor inicial do Contrato.

9.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor efetivo Sr. **Flávio Paulo Chaves**, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Irani (SC), 03 de setembro de 2020.

7/5

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dilce Salete Zenaro  
Gestora do Fundo Municipal de  
Saúde  
**CONTRATANTE**

### **CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**

Paulo Sampaio Carmargo  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Bianca Dias Hunter  
CPF: 065.075.549-95

Graciele Ricci Lemes  
CPF: 089.518.639-05

### **Fiscal:**

Flávio Paulo Chaves  
Agente Operacional de Programas